



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 80, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007

ISS. Subitem 17.01 da Lista de Serviços. Código de Serviço 03115 do Anexo I da Portaria SF nº 14/2004. Retenção do ISS de prestador de fora do município não cadastrado na Secretaria Municipal de Finanças.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº *****.

ESCLARECE:

1. A consulente declara estar prestando serviços de consultoria na área de Dinâmica Veicular.
 - 1.1. Realça que a finalidade última dos trabalhos realizados pela ***** seria efetuar recomendações que, uma vez aceitas pela engenharia do cliente, resultariam em modificações para melhor adequar seus veículos ao mercado brasileiro.
2. A consulente considera que não deveria ser aplicada a retenção adicional de ISS pelo município de São Paulo, tendo em vista que nem as atividades por ela realizadas nem o produto final delas tem como alvo esse município em especial.
3. A consulente encontra-se estabelecida no município de Santo André e tem por objeto social a prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial na área automotiva.
4. Os serviços prestados pela consulente enquadram-se no subitem 17.01 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701/2003, relativos a assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
 - 4.1. O ISS sobre estes serviços é devido ao município onde se situa do estabelecimento prestador, conforme caput do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003, correspondente ao caput do art. 3º da Lei 13.701/2003.
5. Ocorre que, por força do art. 9-A da Lei nº 13.701/2003, acrescido pela Lei nº 14.042/2005, o prestador de serviço que emitir nota fiscal autorizada por outro Município para tomador estabelecido no Município de São Paulo, referente aos serviços descritos nos subitem 17.01 da lista do "caput" do art. 1º da lei nº 13.701/2003, fica obrigado a proceder à sua inscrição em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças.
 - 5.1. Ainda nos termos do § 2º do art. 9-A da Lei nº 13.701/2003, as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de São Paulo, ainda que imunes ou isentas, são responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devendo reter na fonte o seu valor, quando tomarem ou intermediarem os serviços relativos ao subitem 17.01 da Lista do art. 1º da Lei nº 13.701/2003 executados por prestadores de serviços não inscritos em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças e que emitirem nota fiscal autorizada por outro Município.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

6. A consulente ***** não está regularmente Cadastrada junto à Secretaria Municipal de Finanças.

6.1. Assim sendo, quando a Consulente emitir Nota Fiscal de outro município para pessoa jurídica estabelecida no município de São Paulo, esta estará obrigada a reter e recolher o ISS correspondente, em razão do disposto no § 2º do art. 9-A da Lei 13.701/2003, acrescido pela Lei 14.042/2005, devendo observar os procedimentos descritos nos itens 9 a 12 da Portaria SF nº 101/2005.

7. Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.